

PROJETO DE LEI Nº 04/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2017/2020

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Campo Novo, estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e que seja promulgada e sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Campo Novo será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), mensais.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor proporcional aos dias ausentados.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§5º O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 3.915,00(três mil novecentos e quinze reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

Sala do Plenário, aos dois dias do mês de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO DOS REIS

Presidente

NELSON MASARRO

Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Secretário

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste justificar a apresentação do projeto em epígrafe, atendendo ao que diz a Constituição Federal e orientação do Tribunal de Contas, quanto à fixação dos subsídios dos agentes políticos.

O presente projeto foi elaborado visando a economicidade, por isso houve redução nos valores dos subsídios do prefeito, vice, secretários e vereadores, para vigorar a partir do ano que vem, conforme determina a lei.

Haverá uma economia aos cofres públicos de aproximadamente 400.000 reais, conforme gráfico contábil.

Dessa forma, nós da Mesa Diretora contamos com a proverbial atenção dos colegas edis, e a respectiva aprovação da matéria.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO NOVO, aos 02 dias do mês de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO DOS REIS

Presidente

NELSON MASARRO

Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Secretário